



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

de 07 de março de 2018.

DECRETO Nº 76/2018

DECLARADO que na data 08/03/18  
foi publicado no Placar Oficial ( 4/ Site )  
deste Município o (a) Decreto 76/18  
de nº 0703/18  
  
Secretário de Administração

Reconhece a exclusividade da Editora Amigos da Natureza Ltda. (CNPJ nº 04096738000155) e declara a inexigibilidade de licitação para aquisição de obras produzidas e publicadas com exclusividade pela mesma, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aquisição das obras de orientação social destinadas ao trabalho em equipes de saúde nas escolas e em campanhas de prevenção de saúde, nos programas a serem desenvolvidos durante o exercício de 2018;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de competição visto que as obras apropriadas a esses serviços são produzidas e publicadas exclusivamente pela Editora Amigos da Natureza Ltda. (CNPJ nº 04096738000155), sediada na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR;

**RECONHECENDO** a imprescindibilidade de aquisição das obras selecionadas, em quantidade por edições, na forma justificada;

**ACATANDO** as razões expostas pela Secretara Municipal de Saúde e tudo mais que integra os autos nº 001468/2018, **usando do permissivo** contido no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93<sup>1</sup>,

**DECRETA:**

Art. 1º É declarada a inexigibilidade de licitação face à impossibilidade de competição para aquisição das obras produzidas e publicadas com exclusividade pela Editora Amigos da Natureza Ltda. (CNPJ nº 04096738000155).

Art. 2º Fica autorizada a aquisição direta das 19 (dezenove) obras produzidas e publicadas com exclusividade pela Editora Amigos da Natureza Ltda. (CNPJ nº 04096738000155), relacionadas na proposta comercial anexa ao Termo de Referência,

<sup>1</sup> "Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial": (grifo nosso)  
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas entidades equivalentes;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

constante do procedimento acima referido, cotas no valor de R\$37.150,00 (trinta e sete mil, cento e cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Dispensa-se a formalização de instrumento de contrato com suporte no art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93<sup>2</sup>, o qual será substituído por requisições de quantitativos definidos, autorização de compra e notas de empenhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Piracanjuba, 7 de março de 2018.

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

<sup>2</sup> Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.